

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº. 51/2012

Dispõe sobre a proibição de condutas de servidores públicos, agentes políticos no âmbito administrativo, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no período eleitoral e dá outras providências.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito do Município de Várzea Grande - Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o período eleitoral, e a necessidade de cumprir e fazer cumprir a legislação eleitoral, no que diz respeito a conduta de servidores públicos, agentes políticos no âmbito administrativo.

CONSIDERANDO que nesse período de 03 (três) meses que vai do dia 07 de julho à 07 de outubro de 2012, estaremos submetidos a um período especial de eleições, e as regras relativas ao uso da máquina pública por qualquer que seja o candidato devem ser coibidas.

E por fim, considerando o bom andamento da Administração no sentido de bem prestar os serviços municipais a todos os cidadãos:

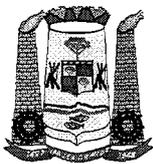
DECRETA:

Art.1º - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo município, que excedam as prerrogativas consignadas nas leis e decretos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeado ou subvencionado pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais (saúde e educação), com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

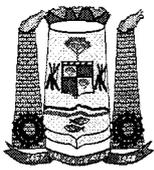
a) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

§ 1º - Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, e a abertura de inquérito administrativo com vistas a apurar responsabilidades e a aplicação da punição pertinente de acordo com o estatuto do servidor, e em caso de cargo comissionado a demissão imediata, além da responsabilização.

§ 3º - As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, de acordo com a legislação eleitoral, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§4º - Durante todo o ano de 2012, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto de Magalhães", em Várzea Grande – MT, 20 de julho de 2012.


SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal